

DECRETO Nº 029/2020

DE 15 DE MAIO DE 2020.

PUBLICADO
Em 15/05/20
G. Barreto
Geane dos Anjos Barreto
Matrícula 15931

“Dispõe sobre medidas de enfrentamento à pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) relativas à realização de velórios e sepultamentos”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública no Município de São Sebastião do Passé, bem como o crescimento dos casos do COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO ainda, as orientações do Ministério da Saúde consubstanciadas na Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020,

DECRETA:

Art. 1º. Os velórios de pessoas não qualificadas como suspeitas de COVID-19 (Novo Coronavírus) deverão obedecer às seguintes medidas:

I – Fica limitada nas salas de velório e nas residências a presença de no máximo 06 pessoas de cada vez;

II – O tempo da cerimônia de velório fica limitado a 01 (uma) hora de duração;

III – A cerimônia de velório deverá ocorrer obrigatoriamente entre as 7h (sete horas) e 16h (dezesesseis horas);

IV – Os responsáveis pela organização e realização da cerimônia de velório deverão providenciar avisos, a serem afixados em local de fácil visualização, recomendando que pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, grávidas,

B. Barreto

crianças menores de 12 (doze) anos e portadores de morbidades não ingressem no local;

V – Todos os presentes às cerimônias de velórios e sepultamentos deverão estar usando máscaras de proteção facial.

Art. 2º. Nas cerimônias de velório de acordo com o previsto no artigo 1º deste Decreto, deve o responsável pelo serviço disponibilizar no local da cerimônia: água, sabonete líquido, papel toalha e álcool em gel 70% (setenta por cento), para a higienização das mãos.

§ 1º. As urnas funerárias deverão ser higienizadas com álcool líquido a 70% (setenta por cento), antes de serem levadas para as cerimônias de velório.

§ 2º. Os responsáveis pelo serviço funerário deverão tomar todas as medidas conforme orientações normativas expedidas pelas autoridades sanitárias.

Art. 3º. No caso de óbito de pessoas com diagnóstico confirmado ou suspeito de COVID-19 (Novo Coronavírus), os corpos deverão ser embalados em sacos de óbito, colocados em urnas lacradas, que não devem ser abertas em nenhuma hipótese, e seguir diretamente para o sepultamento, sem a realização de cerimônia de velório e sem público presente no cemitério, podendo ser acompanhado por apenas um familiar ou representante da família.

Art. 4º. Todos aqueles que forem manusear os corpos de pessoas suspeitas ou confirmadas de contaminação pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) devem estar equipados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) indicados pelas normas técnicas emitidas pelas autoridades sanitárias responsáveis.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e surtirá efeitos enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

- Gabinete do Prefeito de São Sebastião do Passé,
em 15 de maio de 2020.


BRENO KONRAD MEIRA MOREIRA
Prefeito